

PORTARIA N. 02, de 13/01/2003**Estabelece normas para transferência de
alunos nos Cursos de Graduação**

A Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais, estabelece que:

Art. 1º - A transferência de alunos de instituições de ensino superior para o IMESA obedecerá as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - As transferências a que se refere o caput deste artigo serão para prosseguimento de estudos no mesmo curso.

§ 2º - Não serão aceitas transferências na primeira e última série do curso.

Art. 2º - As transferências de alunos estão condicionadas:

- I – à existência de vagas;
- II – às adaptações curriculares necessárias;
- III – não possuir mais de 02 disciplinas reprovadas em cada série já cursada;
- IV – ao aproveitamento de pelo menos 70% das disciplinas cursadas em cada série;
- V – ao reconhecimento do curso de origem;
- VI – a outros critérios estabelecidos pela Congregação;
- VII – ao pagamento da taxa correspondente na Tesouraria da FEMA

Art. 3º - As transferências obedecerão as seguintes fases:

- I – divulgação do número de vagas e abertura de inscrição para transferência, uma vez concluídas as matrículas dos alunos regulares;
- II – atendimento aos itens III e IV do artigo 2º;
- III – realização de processo seletivo;
- III – matrícula dos candidatos nas vagas existentes;

Parágrafo único: Para os cursos e períodos em que o número de inscritos for maior que o número de vagas, haverá prova escrita com conteúdo das séries já cursadas.

Art. 4º - O pedido de transferência será instruído com a seguinte documentação:

- I – requerimento solicitando o curso e o período desejado;
- II – histórico escolar do curso de origem, contendo a carga horária de cada disciplina cursada, inclusive de estágio ou outras atividades curriculares, e a respectiva frequência e nota obtida;
- III – programa das disciplinas cursadas, fornecidas pela instituição de origem;

Art. 5º - O candidato classificado, oriundo de Instituição de ensino superior, somente poderá efetuar matrícula mediante apresentação dos seguintes documentos:



- I – Comprovante de regularidade de matrícula na instituição de ensino;
- II – Decreto de reconhecimento do curso de graduação e data da publicação no Diário Oficial da União
- III - Guia de Transferência expedida pela instituição de origem, ou, pelo menos, comprovante de havê-la requerido, caso em que tem prazo máximo de trinta dias para apresentá-la à Secretaria deste Instituto.

Art. 6º - Findos os prazos fixados no artigo 6º, será cancelada a matrícula do aluno que não atender às exigências nele contidas.

Art. 7º - As adaptações previstas no inciso II do artigo 2º desta Portaria serão analisadas pelo Coordenador de Curso, que determinará, em face da estrutura curricular do curso pretendido, das disciplinas cursadas no curso de precedência e dos mínimos curriculares estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, os estudos a serem realizados.

Parágrafo único: O aluno será matriculado na série em que a Instituição determinar.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.



Profª. Drª. Diva Lea Batista da Silva
Diretora do IMESA